



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.080/2026

Dispõe sobre a restrição de tráfego de veículos de grande porte e de carga no perímetro urbano central do Município de Brejetuba – ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 24 de fevereiro de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Brejetuba – ES, a restrição à circulação de veículos de grande porte e de transporte de carga pesada no perímetro urbano central, conforme trechos, horários e condições que forem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se veículos de grande porte:

- I – caminhões com peso bruto total (PBT) superior a 8 toneladas;
- II – carretas, bitrens, treminhões e demais veículos articulados;
- III – ônibus de transporte intermunicipal de passageiros, excetuando-se aqueles que possuam parada autorizada dentro do perímetro urbano central.

Art. 3º. O Poder Executivo **fica autorizado** a:

- I – definir rotas alternativas de desvio para o tráfego de veículos pesados;
- II – implantar a sinalização necessária para informar sobre as restrições e as rotas;
- III – desenvolver campanhas educativas relacionadas às regras de circulação previstas nesta Lei.

Art. 4º. Não se aplicam as restrições previstas nesta Lei aos veículos que:

- I – realizem serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, ambulâncias, veículos de emergência e caminhões-pipa;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – necessitem adentrar o perímetro central exclusivamente para carga e descarga, desde que respeitados os horários e condições previstos no regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas municipais aplicáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo definir as vias afetadas, trechos, exceções e horários específicos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 24 de fevereiro de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.